



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: pql0zgdd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2019 Projeto de lei nº 803/2019 Protocolo nº 6154/2019 Processo nº 1485/2019</p> | |
| <p>Autor: Dep. João Batista</p> | | |

Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade, no estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no estado de Mato Grosso o uso da "bengala verde" como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Parágrafo único Considera-se pessoa acometida de baixa visão aquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

Art. 2º A bengala verde possuirá iguais características que a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de LED a qual facilitará na visão noturna.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão visa instituir no âmbito do estado de Mato Grosso o uso da 'bengala verde' como instrumento de identificação de pessoas com baixa visão, além de tornar-se um recurso importante para mobilidade, autonomia e inclusão social destas.

Segundo dados do IBGE existem no Brasil mais de 6 milhões de pessoas que tem deficiência visual, mas não são cegos. O termo 'deficiência visual' não significa a total incapacidade para ver. Na medicina duas



escalas oftalmológicas ajudam a estabelecer a existência de grupamentos de deficientes visuais: a acuidade visual – aquilo que enxerga a determinada distância – e o campo visual – a amplitude alcançada pela visão. Desta forma, considera-se cego ou de visão subnormal – baixa visão - aquele que apresenta desde ausência total até alguma percepção luminosa que possa determinar as formas a curtíssima distância.

No caso das pessoas com baixa visão, embora a capacidade de enxergar seja muito reduzida elas conseguem utilizar a visão em diferentes tarefas no dia a dia, porém, algumas situações acabam se tornando constrangedoras e desconfortáveis como usar filas ou assentos preferencias, pois geram desconfiança por parte de outros que desconhecem que a baixa visão é considerada uma deficiência.

Destaca-se que uma pessoa com visão reduzida tem dificuldade para reconhecer rostos, ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar as ruas, caminhar sozinho, entre outras. Em alguns casos a claridade ou a falta dela, afetam a visão.

Assim, como forma de esclarecer a sociedade mundial sobre a condição desses deficientes visuais foi desenvolvido o 'Movimento Bengala Verde', que cresce no Brasil e na América Latina. Impulsionado pelo Grupo Retina São Paulo e apoiado por importantes instituições da área de deficiente visual, como a Organização Nacional de Cegos do Brasil e a Laramara Associação Brasileiras de Assistência a Pessoa com Deficiência Visual, o movimento vem atingindo uma mobilização sem precedentes.

Criada em 1996 pela professora argentina Perla Mayo, a Bengala Verde nasceu com objetivo de identificar as pessoas com baixa visão, que por não serem cegas têm dificuldades para usar a bengala branca. A cor verde foi escolhida por simbolizar a palavra 'esperança'; Esperança de ver de novo, ver de outra forma.

Nesta toada, apresento o presente projeto de lei de suma importância para orientação, mobilidade, identificação e inclusão social das pessoas com baixa visão, bem como para a conscientização da sociedade sobre a existência e as consequências dela.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Julho de 2019

João Batista
Deputado Estadual